

PROJETO DE LEI Nº 07/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 403/2012 e revoga a Lei nº 410/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do idoso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e Regimento interno da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, faz apresentação para alterar a Lei Municipal nº 403/2012 e revoga a Lei nº 410/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do idoso nos artigos abaixo descritos:

Art. 1º Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 403/2012 que passará a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá 7(sete) membros, sendo que efetivos e suplentes do CMI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades abaixo descritas:

I - Representante do Governo Municipal:

- 1- representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- 2- representante(s) do órgão de educação;
- 3- representante(s) do órgão de saúde;

II - Representante (s) de entidades não governamentais prestadores de serviço na área:

- 4- representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores urbanos
- 5- representante (s) dos sindicatos e rurais, se houver;
- 6- representante (s) de associações de bairro
- 7- representante (s) da pastoral do idoso, se houver.

§ 1º - Cada titular do CMI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 4º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

§ 5º - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

§ 6º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 8º - O conselheiro terá o mandato de 2 anos, ressalvadas os casos de alterações dos membros a requerimento das entidades representativas ou vacância do cargo por expressa renúncia ou óbito do conselheiro.

Art. 2º Serão revogados integralmente os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e os §§ 1º e 2º do artigo 13º.

Art. 3º Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 403/2012 que passará a vigorar a seguinte redação:

Art. 19. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será renumerado.

Art. 4º Serão revogados integralmente os todos os parágrafos do artigo 19 e artigos 20 e 23.

Art. 5º Será revogada a Lei Municipal nº 410/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe - PI, aos vinte e seis dias do mês de março de 2019.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita do Município de Guadalupe

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Acreditamos que o trabalho voluntário é uma das principais ferramentas para a construção de um mundo mais justo e solidário, porque cria o que nenhuma doação financeira é capaz de criar: relacionamento.

São as relações promovidas pelo voluntariado que transformam o mundo, e nós mesmos. O contato pessoal, o “olho no olho”, o convívio semeia empatia e generosidade em todos os envolvidos, e é isso que muda o mundo.

Tendo em vista o Município de Guadalupe-PI, possuir a lei municipal nº 410/2014, que trata da criação do Conselho Municipal do Idoso, onde tal CMI apresenta como um dos seus pilares garantir a ampla participação, não só, de representantes ligados diretamente à Administração Pública, mas como da sociedade em geral, faz-se necessário, portanto, que a lei municipal supracitada seja adequada de modo a atender os anseios para a qual fora proposta, e a realidade financeira do Município, que não tem condição de manter conselheiros remunerados.

No CMI, o voluntário tem a oportunidade de trocar experiências, compartilhar conhecimento e aprender com pessoas de trajetórias distintas, além de desenvolver habilidades profissionais, esse relacionamento quebra paradigmas, muda conceitos e transforma nossa percepção da realidade.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.



Maria Jozeide Fernandes Lima
Prefeita do Município de Guadalupe